



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

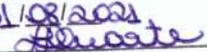
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Extrato de Sanção de Lei Municipal

A Prefeita Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, leva ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista a aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei n. 006/2021, que “*Concede, a título de revisão geral anual, reajuste no vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Itambé do Mato Dentro/MG e dá outras providências*”, sancionou a respectiva Lei, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica deste Município.

Itambé do Mato Dentro/MG, 31 de agosto de 2021.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 31/08/2021
ASS: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 632 / 2021

“Concede, a título de revisão geral anual, reajuste no vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Itambé do Mato Dentro/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica reajustado, em **5,26%** a título de revisão geral anual para recomposição da perda do poder aquisitivo, os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo, exceto agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Parágrafo único – A recomposição prevista neste artigo, tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo IPCA, em atenção ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º-O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que receberão seus vencimentos de acordo com o piso salarial previsto na Lei Federal n. 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, para o ano de 2021, conforme dispõe a Lei Complementar n. 30/2019.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária vigente.

Art. 4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 31 de agosto de 2021.


Cleidilene Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 31/08/2021
ASS: 